

Lei Municipal n.º 1583/2001

Ementa: Concede Pensão à Sra. Jovelina Maria da Silva e determina providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Água Preta APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Água Preta concede Pensão à viúva do Sr. Antonio Pedro da Silva: Sra. JOVELINA MARIA DA SILVA, que terá como teto o valor do salário percebido pelo servidor na data do seu falecimento.

Parágrafo Único – A Pensão será paga mensalmente, em caráter vitalício, não se transmitindo aos sucessores da beneficiária, quaisquer direito à percebê-la.

Art. 2º - A Pensão será reajustada, quando da alteração do Salário Mínimo, nos mesmos percentuais reajustados.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária

7.0 – Secretaria de Serviços Sociais e da Cidadania

7.3 - Departamento de Previdência Social

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - Pernambuco
CEP: 55550-000 - Telefone: (081) 681.1156 - Fax: (081) 681.1104 – C.G.C. 10.183.929/0001-

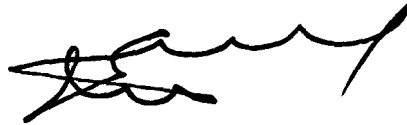
Código Funcional – 15824922.46

Código Econômico – 31.90.02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, 29 de maio de 2001.



Eduardo Coutinho
Prefeito